

DIREITOS POLÍTICOS E A DESINFORMAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA DEMOCRACIA

POLITICAL RIGHTS AND DISINFORMATION IN THE ELECTORAL PROCESS: AN
ANALYSIS OF THE CHALLENGES OF DEMOCRACY

Hianka Bárbara Silva Santos¹

Artigo recebido em 14 de maio e aprovado em 18 de outubro de 2024

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de abordar o fenômeno das fake news e suas implicações ao processo eleitoral em relação ao exercício dos direitos políticos e aos seus reflexos na democracia. A análise exigiu a compreensão dos aspectos sociais e tecnológicos associados à disseminação de *fake news* e seus elementos facilitadores. Para tanto, utiliza-se de pesquisa bibliográfica, por meio de livros, artigos científicos, revistas e dissertações. Analisar-se-á que a disseminação de notícias falsas no processo eleitoral interfere no exercício dos direitos políticos tanto ativos quanto passivos, comprometendo a compreensão esclarecida e a participação política igualitária, necessária às democracias, funcionando ainda como uma estratégia antidemocrática.

Palavras-chave: *Fake news*; direitos políticos; processo eleitoral; democracia.

ABSTRACT

This study aims to address the phenomenon of fake news and its implications for the electoral process in relation to the exercise of political rights and its effects on democracy. The analysis required understanding the social and technological aspects associated with the dissemination of fake news and its facilitating elements. To this end, bibliographical research is used, through books, scientific articles, magazines and dissertations. It will be analyzed that the dissemination of fake news in the electoral process interferes with the exercise of both active and passive political rights, compromising enlightened understanding and equal

¹ Advogada e graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (2022).

political participation, necessary for democracies, and also functioning as an anti-democratic strategy.

Keywords: *Fake news*; political rights; electoral process; democracy.

Sumário

1. Introdução; 2. Aspectos sociais e tecnológicos associados à disseminação de *fake news* 3. O fenômeno das *fake news* e suas implicações no processo eleitoral; 4. Reflexos da disseminação de *fake news* no exercício dos direitos políticos e na democracia; 4.1. *Fake news* e entendimento esclarecido; 4.2. *Fake news* e o controle do programa de planejamento; 4.3. *Fake news* e a participação efetiva; 4.4. *Fake news* e plena inclusão; 5. Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

As *fake news* estão cada vez mais presentes no nosso cotidiano, principalmente quando o assunto são as eleições e o processo eleitoral. No entanto, o uso de boatos durante as campanhas eleitorais não é fenômeno recente, sendo intensificado com a dinamização dos meios de comunicação, principalmente através da internet. Nesse contexto, as plataformas digitais se tornaram, durante as campanhas eleitorais, um espaço importante, tanto como fonte de informação para os cidadãos quanto para a interação entre representantes políticos e eleitores.

Esse novo cenário de comunicação proporcionado pela internet impactou a forma como a informação é produzida e consumida, tornando-a mais objetiva, assim como permitiu a ascensão das mídias sociais como fonte de informação, gerando impactos significativos na vida dos brasileiros. Esse papel atribuído às mídias sociais é preocupante, pois nesse ambiente há um grande volume de circulação de informações falsas e/ou enganosas e de fácil acesso, que contribuem para uma cultura da desinformação e a consequente dificuldade de discernir um conteúdo falso do verdadeiro, representando uma ruptura na busca pela verdade.

A cultura da desinformação com a disseminação ampla de informações falsas resulta na banalização da verdade e na intensificação da pós-verdade, compondo um ambiente no qual as informações são veiculadas com mais preocupação quanto ao impacto emocional do que em relação ao compromisso com a verdade.

Isso propicia a manipulação de discursos e informações factuais, com potencial de influenciar o pensamento e visões de mundo da população, apresentando-se como um problema às democracias, incluindo a brasileira.

A disseminação de notícias falsas impacta diversos setores da sociedade como política, saúde e segurança pública, afetando grupos minoritários, especialmente as mulheres. Essa cultura da desinformação, principalmente no contexto eleitoral, cria uma nova dinâmica do debate da política nacional, com o embate de narrativas, constituindo-se em uma ferramenta poderosa para influenciar as massas. Essa influência generalizada acarreta reflexos na democracia e, por consequência, no próprio fundamento democrático, que depende de debates públicos que permitam aos cidadãos se manifestarem e formarem suas opiniões com base em informações verdadeiras.

É nesse contexto que a proliferação desenfreada de informações falsas e/ou enganosas ganha contornos perigosos. Ela remonta à estratégia utilizada por regimes autoritários e antidemocráticos durante o século XX, que faziam uso da mentira para manipular a população, criando uma desconexão entre o discurso e a realidade objetiva através da repetição de discursos retóricos sem qualquer intenção de corresponder à verdade. Sustentados por preconceitos e ideias conspiratórias, essa retórica corrompe sistematicamente a capacidade argumentativa e crítica da população de compreender a realidade e de questionar suas crenças preexistentes. Assim, a história deve nos alertar para os efeitos que o uso de discursos mentirosos produzem sobre um povo e seu poder de manipulação, representando uma ameaça à democracia.

Logo, é justamente nesse contexto de falta de discernimento sobre a verdade dos fatos e a realidade, propagada pelas informações falsas, que reside o problema da circulação de desinformação no processo eleitoral. Desinformação que interfere na liberdade de escolha dos eleitores, que baseiam suas decisões políticas em informações de conteúdo falso, disseminadas com o intuito de confundir ou enganar, conforme interesse dos atores políticos, além de impactar a disputa eleitoral.

Neste artigo serão abordadas as implicações do fenômeno das *fake news* sobre o exercício dos direitos políticos e a democracia. Para isso, será necessário compreender os aspectos sociais e tecnológicos associados à disseminação dessas informações falsas e/ou distorcidas, além de como o uso de *fake news* como estratégia eleitoral pode influenciar no jogo político, podendo configurar uma estratégia antidemocrática. A metodologia adotada será a pesquisa qualitativa, utilizando o método dedutivo ou racional, com base em pesquisa bibliográfica e análise de notícias e reportagens que servirão como fontes. Por fim, serão

analisadas as consequências que um ambiente permeado pela propagação e circulação de *fake news* exerce em relação ao exercício dos direitos políticos no processo eleitoral, à luz da perspectiva dos critérios democráticos estabelecidos por Robert Dahl (2001).

2 ASPECTOS SOCIAIS E TECNOLÓGICOS ASSOCIADOS À DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS

A sociedade é um ecossistema frágil. Confunda as pessoas com as mentiras certas e elas ficarão cegas para a loucura bem diante dos seus olhos!²

O termo *fake news* é empregado popularmente para referir a veiculação de notícias falsas, que é a tradução literal para a expressão. Contudo, os autores Claire Wardle e Hossein Derakhshan, ao escreverem o artigo “Ban the term ‘fake news’”, explicam que o termo simplifica um problema muito mais complexo, não sendo capaz de abarcar a complexidade dos diferentes tipos de desinformação. O termo também vem sendo comumente utilizado para descrever qualquer informação que uma pessoa não goste, se tornando uma arma para políticos minarem o jornalismo em um esforço para que o público utilize canais diretos para se comunicar com os atores políticos (Wardle; Derakhshan, 2017).

De acordo com Faustino (2019, p. 94), o conceito de *fake news* emerge do conceito mais amplo de pós-verdade, relativo a “manipulação ou alteração do sentido real dos fatos e mascarando isso na forma de notícia ou informação, transformando a mentira em uma ‘falsa verdade’”. Portanto, para entender como a cultura da desinformação se tornou um fenômeno recorrente na sociedade atual, esta pesquisa considera importante compreender o contexto sociopolítico atual, no qual as pessoas se relacionam com a informação e a verdade que se dá no contexto da pós-verdade.

O autor explica que o contexto da pós-verdade é o que sustenta a possibilidade de surgimento das *fake news*, uma vez que esse contexto evidencia não mais a importância dos discursos com a concepção de verdade, mas sim, com o interesse que está por trás da informação ou notícia, legitimando narrativas que viabilizam a publicação ou propagação de notícia falsa (Faustino, 2019, p. 99).

Segundo o dicionário de Oxford, “pós-verdade” (*post-truth*) foi considerada a palavra do ano em 2016, sendo definida como as “circunstâncias nas quais as pessoas respondem mais a sentimentos e crenças do que a fatos” (Oxford,

2 Série: *Twilight Zone*, disponível na plataforma Amazon.

2016). Tal concepção indica que a assimilação da informação pela sociedade ocorre mais pelo sentimento que ela promove do que necessariamente pelo compromisso com a verdade, uma vez que os indivíduos estão “interessados na proliferação de visões ou de explicações que corroborem com a sua própria interpretação de mundo” e não se os discursos são verdadeiros ou passíveis de verificação (Prior, 2019, p. 90).

Braga (2018, p. 211), afirma que este fenômeno social é denominado pelos psicólogos como “viés de confirmação”, referindo-se à “propensão de buscar (ou dar maior atenção) e interpretar as informações que ratifiquem as concepções individuais do intérprete”. Essa análise psicológica mostra que a crença – seja em uma ideia, religião ou política – tende a substituir a argumentação racional baseada em fatos. Por essa razão, quando alguém é confrontado por informações que não corroborem com sua visão de mundo, as possibilidades de aceitar a nova informação como fato, mudar a sua opinião e questionar seu próprio sistema de crenças são baixas (Perosa, 2017).

Faustino (2019) afirma que a propensão do comportamento humano à disseminação de informações falsas não é uma manifestação recente. Tal comportamento refere-se à habilidade intrínseca do ser humano de acreditar em informações que não se baseiam na realidade, mas que dizem respeito a uma crença, além de inventar e disseminar ficções e de convencer outros seres humanos a acreditar nelas (Santaella, 2018).

No entanto, D’Ancona (2018) afirma que a novidade trazida pelo contexto da pós-verdade está na resposta do público na perda da verdade como prioridade nas discussões públicas, evidenciado pelo papel que as narrativas têm desempenhado em detrimento dos fatos sobre os aspectos políticos e sociais. Isso proporcionado pelo cenário da digitalização e da conexão global, no qual a emoção assume importância no discurso comunicativo em detrimento da verdade. O autor também enfatiza que a pós-verdade não é sinônimo de mentira, mas representa o declínio do valor da verdade. Essa degradação do valor da verdade se baseia no que Faustino (2019) chamou de ‘sociedade da simulação’. A sociedade da simulação é um ‘sintoma’ proveniente de uma cibercultura em que predomina uma combinação de tecnologia, encantamento e transformação acelerada da sociedade. Esse encantamento promove um maior descompromisso com conceitos estáticos, como a verdade, facilitando a indiferença em relação a ela e, de certa forma, permitindo a circulação de mentiras.

Além da depreciação do valor da verdade, a desintegração do monopólio da comunicação de massa é apontada por Saba (2021, p. 31) como o fenômeno estrutural que proporciona que as redes sociais sejam o ambiente ideal para

disseminação de informações falsas, uma vez que permite a circulação de informações sem qualquer controle ou com controle mínimo, que pode ser utilizada pelas pessoas não apenas como fonte de informação, mas também de produção de informação massificada e policêntrica.

Para Moura (2019, p. 14-25), essa descentralização da comunicação destaca o papel central que as mídias sociais desempenham atualmente, especialmente com o amplo uso das redes sociais nas campanhas eleitorais, tornando-as uma ferramenta poderosa de comunicação e organização política. Essa dinâmica promove uma nova forma de debate político nas plataformas digitais, onde a distinção entre verdade e mentira se torna menos relevante e os argumentos perdem importância, dando lugar ao embate de narrativas. A dificuldade de se identificar a verdade ou mentira sobre determinada informação reside justamente na repetição de informações de forma reiterada e rápida, o que confere à mensagem a característica de familiaridade e leva o indivíduo a aceitar certos conteúdos como verdadeiros, como afirma Mello (2020, p. 18).

Nesse ponto, a forma como lidamos atualmente com a informação no ambiente digital e o contexto informacional no qual estamos inseridos passaram a influenciar na nossa construção da realidade e do pensamento, e não ocorre diferente no âmbito político. A mensagem é cada vez mais simples e visa mais o impacto por meio da comunicação de massa através da internet, tornando o debate político cada vez mais emocional (Castells, 2018).

Por outro lado, mesmo que haja responsabilização dos disseminadores e remoção do conteúdo pelas plataformas, a rápida circulação de notícias fraudulentas nas mídias sociais, associada ao fenômeno da pós-verdade, intensifica e legitima essas informações, ainda que inverídicas, fazendo surgir uma relação efêmera com a verdade (fatos) e até mesmo com a credibilidade da fonte.

Outro fator que influencia e favorece a disseminação de informações falsas é o ambiente de polarização política, que divide a sociedade em grupos (Braga, 2018). Para o autor, um ambiente politicamente polarizado, marcado por grandes divergências e posições controversas, favorece a circulação de notícias que promovem críticas e preconceitos de um grupo contra o outro. O sentimento de hostilidade gerado pelas diferenças políticas extremistas é influenciado e intensificado pelas mídias, devido à forma como a sociedade passou a consumir a informação: por meio de notícias personalizadas, direcionadas aos usuários com o objetivo de confirmar as preferências políticas de determinado grupo, excluindo as demais (Santaella, 2018). Esse clima de polarização política, em que as opiniões contrárias são rejeitadas e a pluralidade de ideias não é vista como positiva, o indivíduo tende a aceitar informações que confirmam as suas crenças e concepções, favorecendo a circulação de desinformação (Braga, 2018).

A comunicação digital baseada no uso de mídias sociais e na personalização de conteúdo tende a criar bolhas ideológicas e facilitar a disseminação de *fake news*, especialmente em contextos de disputas eleitorais, reforçando a polarização política (Dourado, 2020). Isso ocorre devido às “câmaras de eco” (D’Ancona, 2018, p. 52), ou “molduras ideológicas”, também chamadas de bolhas, que, segundo Santaella (2018, p. 4), consistem em um “ecossistema individual e coletivo de informação viciada na repetição de crenças inamovíveis”.

Esses filtros, de acordo com D’Ancona (2018), são resultado da personalização das atividades que os usuários realizam na internet, as quais são monitoradas pela grande “máquina social invisível”. Essa máquina utiliza os dados coletados – cliques, interações, postagens, compras e buscas – para interesses mercadológicos e políticos, direcionando-nos para conteúdos que nos agradam e para grupos semelhantes, resultando no reforço de opiniões semelhantes e na disseminação de mentiras incontestadas. Consequentemente, a personalização de filtros, seja por meio de algoritmos ou outros mecanismos, coloca o indivíduo em contato com uma visão unilateral, mesmo dentro de um ambiente politicamente mais amplo e diverso. Isso limita a visão de mundo do usuário, impedindo-o de ter contato com novas ideias e informações relevantes, deixando-o mal informado e vulnerável a interesses políticos escusos (Santaella, 2018).

A autora ainda enfatiza que

[...] a unilateralidade de uma visão acaba por gerar crenças fixas, amortecidas por hábitos inflexíveis de pensamento, que dão abrigo à formação de seitas cegas a tudo aquilo que está fora da bolha circundante. Isso acaba por minar qualquer discurso cívico, tornando as pessoas mais vulneráveis a propagandas e manipulações, devido à confirmação preconceituosa de suas crenças (Santaella, 2018, p. 7).

Essas bolhas fortalecem uma visão de mundo através da repetição de informações que sustentam determinadas narrativas, unindo pessoas contra inimigos em comum e colocando em risco a cultura de tolerância e dissenso – elementos fundamentais para a formação de uma opinião pública democrática (Saba, 2021). Com isso, o debate público, essencial à democracia, é prejudicado, uma vez que os usuários são afastados de ideias e informações relevantes, criando-se uma forma de manipulação (Santaella, 2018).

Essa atmosfera caótica, atravessada por profunda polarização política e alinhada aos fenômenos da pós-verdade, associada a fatores tecnológicos e comportamentais da sociedade atual, cria “tempos de crise e aparente anomia” (Moura, 2019, p. 70). Isso provoca o retorno de conceitos anteriormente aban-

donados, que ganham nova roupagem e passam a ser considerados defensáveis, constituindo o ambiente ideal para o favorecimento do processo de desinformação.

3 O FENÔMENO DAS FAKE NEWS E SUAS IMPLICAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

As campanhas eleitorais passaram por modificações para se adequar à atual comunicação política. Antes divididas em segmentos – como rua, TV e digital –, as campanhas políticas passaram a se estruturar de forma mais eficiente: o conteúdo gravado nas ruas pode ser utilizado na TV, no rádio, nas redes sociais e até compartilhado via Whatsapp (Moura, 2019).

Nesse contexto, as redes sociais ganharam notoriedade com sua popularização e têm sido usadas como ferramenta de marketing eleitoral, tanto para comunicação direta com os eleitores quanto para a divulgação de informações. Por outro lado, elas permitem que mecanismos de adulteração de informações, possibilitados pelo ciberespaço sejam usados para comprometer a integridade da informação pública e dificultar a detecção das fontes de desinformação, o que se torna um aspecto crítico durante as campanhas eleitorais. Além disso, os próprios usuários contribuem para a disseminação da desinformação, que tende a se propagar mais rapidamente nas redes sociais devido à prática de compartilhar informações sem verificação, aumentando o risco de distribuição indiscriminada de conteúdo falso (Comissão Europeia, 2018).

Em pesquisa realizada pelo Ideia Big Data no Brasil em 2019, evidencia-se que 67% dos entrevistados afirmaram ter recebido *fake news* durante a campanha eleitoral de 2018, enquanto apenas 22% verificam a veracidade das notícias antes de compartilhar. O estudo também revelou que 52% confiam em notícias enviadas por familiares em mídias sociais, e 43% confiam naquelas enviadas por amigos, demonstrando que informações provenientes de fontes com as quais o indivíduo se identifica tendem a ser consideradas mais confiáveis³.

Outra pesquisa, realizada pelo DataSenado em 2019, mostrou que 76% dos cidadãos com ensino fundamental acreditam que as redes sociais influenciam a opinião pública; esse percentual sobe para 90% entre aqueles com ensino superior. O estudo também constatou que 79% dos entrevistados afirmam usar o Whatsapp regularmente, enquanto 50% recorrem sempre à televisão e 49% se informam pelo Youtube, seguido pelo Facebook (44%), plataformas de notícias

3 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/05/2-em-cada-3-receberam-fake-news-nas-ultimas-eleicoes-aponta-pesquisa.shtml>>. Acesso em: 1 nov. 2022.

(38%) e rádio (22%). Os jornais são utilizados como fontes por apenas 8% dos entrevistados, ficando à frente apenas do X (ex-Twitter) (7%) (Senado Federal, 2019). Esses dados são importantes, pois evidenciam que a população tem buscado cada vez mais fontes alternativas de comunicação e confiando nelas como veículos idôneos de informação, formando sua opinião a partir das informações recebidas pelas mídias sociais (Wardle; Derakhshan, 2017).

Dessa forma, a comunicação política no meio digital tornou-se um veículo no qual políticos exploram estrategicamente a circulação de notícias e narrativas proporcionadas pelas redes sociais e aplicativos de mensagens privadas, com o objetivo de manipular os processos eleitorais (Saba, 2019). Esse caráter manipulativo da disseminação de informações falsas pode ser exemplificado pela utilização de *fake news* para enaltecer ou minar um adversário político, de modo que “a desinformação pode assumir objetivos e motivações de propaganda política, apesar de assumir formatos similares aos dos meios de comunicação noticiosos ou à propaganda político-partidária oficial” (Ferreira, 2019, p. 94).

Nesse sentido, conforme retratado por Santaella (2018), a campanha eleitoral de Donald Trump nos Estados Unidos e o plebiscito sobre o *Brexit*⁴ foram marcados pela massiva disseminação de notícias falsas, criando uma perspectiva política focada no reforço de preconceitos e disseminação de ódio contra grupos marginalizados como imigrantes, negros e mulheres.

No Brasil, a situação não difere das democracias ao redor do mundo. Em entrevista à Conectas, Nina Santos, diretora do Aláfia Lab (laboratório de pesquisa baiano), discutiu os impactos da desinformação na democracia e em grupos historicamente vulnerabilizados. A diretora afirmou que a desinformação e os discursos de ódio são fenômenos que se intensificam com o surgimento do ambiente digital e têm uma conexão profunda com a realidade social atual. Ela ressaltou que esses fenômenos não geram, por si mesmos, novas questões sociais, mas interagem com problemas já existentes na sociedade, ampliando-os e transformando-os, como ocorre com a misoginia, o racismo, entre outros. Para ela, a desinformação “afeta a própria possibilidade ou habilidade das pessoas, especialmente mulheres e pessoas negras de estarem em espaços sociais, sejam espaços de poder, espaços políticos, disputar eleições” (Conectas, 2024).

Nesse sentido, ao discutir sobre a verdade e a política, Hannah Arendt (2016) afirma que, na sociedade contemporânea, a distinção entre o que é ou não é mentira não é evidente, devido às novas técnicas de comunicação e à inserção

4 *Brexit* é uma abreviação para a expressão “Britain exit” que significa “saída britânica”, referente ao processo de saída da Grã-Bretanha do bloco econômico e político da União Europeia iniciado em 2017.

de novos atores nos sistemas políticos. Isso resulta em formas de manipulação da opinião observadas no contexto atual da sociedade, ocorrendo por diversos mecanismos, especialmente por meio da produção de desinformação, como explica Kakutani (2018, p. 111):

Inundando o público com informações; produzindo distrações para diluir a atenção e o foco; deslegitimando a imprensa que fornece informações corretas; semeando a confusão, o medo e a dúvida deliberadamente; criando rumores ou alegando que determinadas informações são boatos; e “incitando campanhas persecutórias destinadas a dificultar o funcionamento de canais confiáveis de informação.

A estratégia política, portanto, envolve a criação de um fluxo contínuo de mentiras, escândalos e confusões, com o objetivo de gerar desinformação. Kakutani (2018, p. 110) explica que esse fluxo tende a sobrecarregar e confundir as pessoas, fazendo com que comportamentos desviantes pareçam menos graves e normalizando o inaceitável. A indignação, assim, é substituída pela exaustão, o que leva a um cinismo e fadiga que fortalecem aqueles que espalham as mentiras.

Esse fenômeno promove a destruição da verdade factual, na medida em que gera o apagamento entre os limites da verdade e da opinião. De acordo com Arendt (2016), embora fatos e verdades possam ser tidos separadamente, não são opostos. Os fatos podem ser contados a partir de uma narrativa ou interpretação, no entanto, não podemos admitir que a história possa ser escrita de forma a manipular os fatos, desrespeitando-se a verdade factual.

Santaella (2018, p. 50) aponta que a busca pela verdade factual não implica em negar a possibilidade de uma opinião imparcial, competente e representativa. Na verdade, para evitar fanatismos, a política precisa basear suas decisões em fatos. Isso não significa que a verdade factual deva ser imparcial, mas, em um sistema democrático onde a liberdade de expressão prevalece, a “liberdade de opinião é uma farsa” (Arendt, 2016, p. 309) se não houver acesso à informação factual e aos próprios fatos, garantida pelas instituições democráticas, tais como a imprensa, as universidades e um judiciário independente (Arendt, 2016).

Dessa forma, a problemática da circulação de informações falsas consiste na manipulação dos fatos, o que promove a degradação da verdade e torna a verdade factual mais vulnerável à influência do poder (Arendt, 2016), com o consequente apagamento dos limites entre verdade e opinião, que a longo prazo resultam em uma espécie de “lavagem cerebral” (Arendt, 2016, p. 333), na qual ocorre uma recusa em acreditar na verdade, por mais consolidada que ela seja.

Nesse sentido, a autora afirma:

O resultado de uma substituição coerente e total da verdade dos fatos por mentiras não é passarem estas a ser aceitas como verdade, e a verdade ser difamada como mentira, porém um processo de destruição do sentido mediante o qual nos orientamos no mundo real – incluindo-se entre os meios mentais para esse fim a categoria de oposição entre verdade e falsidade (Arendt, 2016, p. 333).

Por isso, o apagamento ou dificuldade de discernimento entre a verdade e a mentira não reside apenas no fato de um grupo de pessoas se empenhar na mentira organizada, mas na perda da capacidade de distinguir entre ambos. E isso é grave, pois resulta na perda da capacidade de compreensão e julgamento, tornando a propagação de informações falsas um instrumento de destruição do sentido pelo qual nos orientamos, na medida em que promove a deterioração da verdade factual e do discurso político que possui uma estrutura dialógica, característico da esfera pública, fomentando a dominação e o risco do retorno ao autoritarismo, provocando o fim do diálogo e configurando como uma estratégia antipolítica (Arendt, 2016).

Esse desaparecimento do diálogo próprio do campo político faz emergir uma comunicação que se assemelha ao efeito das propagandas de massa totalitárias. Como explica a autora:

Num mundo incompreensível e em perpétua mudança, as massas haviam chegado a um ponto em que, ao mesmo tempo, acreditavam em tudo e em nada, julgavam que tudo era possível e que nada era verdadeiro. A propaganda de massa descobriu que o seu público estava sempre disposto a acreditar no pior, por mais absurdo que fosse, sem objetar contra o fato de ser enganado, uma vez que achava que toda afirmação, afinal de contas, não passava de mentira. Os líderes totalitários basearam a sua propaganda no pressuposto psicológico correto de que, em tais condições, era possível fazer com que as pessoas acreditassem nas mais fantásticas afirmações em determinado dia, na certeza de que, se recebessem no dia seguinte a prova irrefutável da sua inverdade, apelariam para o cinismo; [...] O que convence as massas não são os fatos, mesmo que sejam fatos inventados, mas apenas a coerência com o sistema do qual esses fatos fazem parte (Arendt, 2013, p. 428-429; p. 455).

O interesse na propagação de *fake news* reside, então, justamente na produção de ignorância pela produção massiva de conhecimentos sabidamente falsos pelos seus criadores, com o intuito de bloquear o conteúdo verdadeiro a partir

do qual seria possível superar a ignorância, conforme descreve Boaventura de Sousa Santos (2019).

Portanto, a utilização de *fake news* como ferramenta eleitoral configura-se como uma estratégia antipolítica, pois prejudica o debate público ao promover a degradação da verdade factual por meio da manipulação dos fatos, com a finalidade de confundir e enganar o cidadão para obter vantagens ou interesses políticos e, conseqüentemente, mitigar o direito de escolha e participação política, o que impacta no controle sobre decisões relevantes, como as eleições (Saba, 2021).

4 REFLEXOS DA DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS E NA DEMOCRACIA

O processo eleitoral constitui o espaço em que são concretizados os direitos políticos fundamentais – ativos e passivos. Trata-se de fenômeno coparticipativo em prol da efetivação da soberania popular, e da concretização do direito fundamental ao sufrágio, bem como do regime democrático (Gomes, 2022).

Para além do sentido amplo como espaço concretizador de direitos políticos, o processo eleitoral também consiste em um instrumento de controle da normalidade e legitimidade das eleições assim como um sistema de regras e princípios que devem estar alinhados aos valores e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, regulando as normas do jogo democrático. Para que o processo eleitoral seja democrático, é necessário garantir a competição entre todas as forças políticas, especialmente as minoritárias, e assegurar que a disputa ocorra de forma livre, justa e em igualdade de condições (princípio da paridade de armas), garantindo eleições autênticas e legítimas. Assim, qualquer ataque ou circunstância que comprometa a proteção desse processo coloca em risco o resultado das eleições (Gomes, 2022).

Dessa forma, para entender os reflexos do uso da *fake news* no exercício dos direitos políticos, é necessário entender as suas implicações sobre o processo eleitoral, o que demanda a adoção de um modelo teórico de democracia que possa funcionar como horizonte epistemológico, na medida que se permita adotar um conceito de democracia para a abordar a problematização da relação complexa entre direitos políticos e processo eleitoral em tempos de *fake news*. Isto porque os elementos da relação acima referida se constituem no núcleo fundamental do regime político. Para tanto, será utilizado o conceito de democracia na visão do cientista político Robert Dahl (2001), a fim de mapear seus elementos e compreender as repercussões das *fake news*.

Para Dahl (2001), existem cinco critérios que devem ser observados pelo processo de escolha para que seja considerado democrático e para que os cidadãos sejam igualmente capacitados a participar das decisões políticas. São eles: (1) participação efetiva; (2) igualdade de voto; (3) entendimento esclarecido; (4) controle do programa de planejamento e (5) inclusão dos adultos (Dahl, 2001, p. 49).

A participação efetiva corresponde à ideia de igualdade de oportunidades dos membros para emitirem suas opiniões e oportunizar aos demais membros conhecê-las, antes do processo de escolha da política. Já o critério da igualdade de voto garante que, no momento da decisão acerca da política escolhida, “todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas de voto” e todos os votos devem ter valores iguais (Dahl, 2001, p. 49).

O requisito do entendimento esclarecido pressupõe a ideia de que cada membro, observada as limitações existentes, tenha oportunidades iguais de conhecer, aprender e discutir sobre as políticas alternativas e suas consequências, para garantir que os membros estejam igualmente qualificados para participar das decisões (Dahl, 2001).

Por sua vez, o controle do programa de planejamento prevê a prerrogativa de que os membros terão “oportunidade exclusiva para decidir como e, se preferirem, quais as questões que devem ser colocadas no planejamento”. O exercício dessa prerrogativa visa impedir que uma pequena parcela dos membros atente contra a igualdade política consubstanciada pelos três primeiros critérios, de modo que o controle final permaneça nas mãos dos associados (Dahl, 2001, p. 49). E, por fim, a inclusão dos adultos, que visa garantir que ninguém seja excluído da participação das decisões políticas.

De outro modo, o autor elenca as instituições indispensáveis da democracia representativa necessárias para se alcançar a democracia verdadeira, que correspondem a exigências mínimas que um país democrático deve satisfazer (Dahl, 2001). São elas: funcionários eleitos, eleições livres, justas e frequentes, liberdade de expressão, fontes de informação diversificadas, autonomia para as associações e cidadania inclusiva⁵. De acordo com Dahl (2001), todas essas

5 Funcionários eleitos. O controle das decisões do governo sobre a política é investido constitucionalmente a funcionários eleitos pelos cidadãos.

Eleições livres, justas e frequentes. Funcionários eleitos são escolhidos em eleições frequentes e justas em que a coerção é relativamente incomum.

Liberdade de expressão. Os cidadãos têm o direito de se expressar sem o risco de sérias punições em questões políticas amplamente definidas, incluindo a crítica aos funcionários, o governo, o regime, a ordem socioeconômica e a ideologia prevalecente.

instituições são fundamentais para que um sistema seja considerado uma democracia em grande escala.

Para satisfazer o critério de controle do programa é necessário que sejam eleitos os funcionários mais importantes, sendo substituídos nas eleições seguintes, respeitando-se a igualdade de voto para que, assim, todos possam participar efetivamente do controle das decisões e, da mesma maneira, o programa corresponda aos desejos e necessidades do povo.

Para sustentar o requisito da igualdade de voto, é necessário que se tenha eleições livres e justas, isto é, que os cidadãos possam votar sem medo de repressão e que os votos tenham valor igual. Não obstante, eleições livres requerem eleições periódicas para que os cidadãos tenham controle sobre o planejamento, bem como um sistema de votação justo.

A liberdade de expressão visa garantir que os cidadãos participem efetivamente da vida política e influenciem no programa de decisões do governo, e, para isso, é necessário que tenham o direito de manifestar as suas opiniões e também o de ouvir as opiniões alheias, além de questioná-las, especialmente candidatos políticos, e de obter informações de pessoas cujas opiniões confiem (Dahl, 2001).

Nesse sentido, Dahl (2001, p. 111) assevera que a liberdade de expressão é essencial às democracias, já que cidadãos silenciosos podem constituir um elemento propício a governos autoritários. Dessa forma, o exercício da liberdade de expressão exige o conhecimento de fontes de informação alternativas e independentes para garantir o entendimento esclarecido. O acesso à informação é o critério básico para que se tenha participação efetiva e influência no plane-

Fontes de informação diversificadas. Os cidadãos têm o direito de buscar fontes de informação diversificadas e independentes de outros cidadãos, especialistas, jornais, revistas, livros, telecomunicações e afins.

Autonomia para as associações. Para obter seus vários direitos, até mesmo os necessários para o funcionamento eficaz das instituições políticas democráticas, os cidadãos também têm o direito de formar associações ou organizações relativamente independentes, como também partidos políticos e grupos de interesses.

Cidadania inclusiva. A nenhum adulto com residência permanente no país e sujeito a suas leis podem ser negados os direitos disponíveis para os outros e necessários às cinco instituições políticas anteriormente listadas. Entre esses direitos, estão o direito de votar para a escolha dos funcionários em eleições livres e justas; de se candidatar para os postos eletivos; de livre expressão; de formar e participar organizações políticas independentes; de ter acesso a fontes de informação independentes; e de ter direitos a outras liberdades e oportunidades que sejam necessárias para o bom funcionamento das instituições políticas da democracia em grande escala (Dahl, 2001, p.99-100, grifo nosso).

jamento de governo. Por isso, deve ser garantido o acesso a diversas fontes que essas fontes não sejam controladas pelo governo ou estejam sob o monopólio de um determinado grupo ou ponto de vista (Dahl, 2001).

Por conseguinte, a democracia exige associações independentes para proporcionar aos cidadãos informações e oportunidades para discutir e deliberar, a fim de assegurar o controle das decisões do programa. Também garante a possibilidade de os cidadãos se reunirem em partidos políticos ou associações a fim de que participem efetivamente do processo de decisão (Dahl, 2001).

Desse modo, essas instituições políticas precisam ser reforçadas e consolidadas para que se alcance a democracia representativa moderna (democracia poliárquica), exigindo a participação de todos os cidadãos, sem exclusão, para garantir a cidadania inclusiva (Dahl, 2001).

Nessa linha, os direitos políticos podem sofrer interferência em decorrência das implicações das *fake news* no processo eleitoral, uma vez que representam uma contaminação de desinformação na opinião pública capaz de causar um prejuízo. É o que passaremos a tratar, analisando em que medida a disseminação das *fake news* podem afetar o exercício dos direitos políticos à luz dos critérios democráticos de Dahl (2001).

4.1 Fake news e entendimento esclarecido

Como visto anteriormente, o critério do entendimento esclarecido visa que cada cidadão possa ter oportunidades iguais e efetivas de conhecer e discutir as políticas alternativas e suas possíveis consequências. Para tanto, devem ser asseguradas fontes de informações confiáveis e diversificadas, a liberdade de expressão e a possibilidade de todos participarem do processo.

Dessa forma, entende-se que o critério do entendimento esclarecido está sendo afetado direta ou indiretamente pela desinformação no processo eleitoral, uma vez que as *fake news* podem levar os cidadãos a escolherem os candidatos sem de fato terem tido oportunidade de discutir e conhecer as políticas alternativas e as prováveis consequências. Em vista da deturpação da informação necessária a formação do conhecimento do eleitor. Nesse sentido, destaca Kakutani (2018, p. 133):

Sem fatos consensuais – não fatos republicanos nem fatos democráticos; não os fatos alternativos do mundo repleto de bolhas de

hoje –, não há a possibilidade de um debate racional sobre políticas, nem meios substanciais para avaliar candidatos a cargos políticos ou para exigir que governantes eleitos tenham que prestar contas ao povo. Sem verdade, a democracia é tolhida.

A manipulação da informação factual tolhe a capacidade dos cidadãos de tomar decisões bem informadas, na medida em que compromete o esclarecimento de que necessitam, obtido por meio do acesso a informações claras e verdadeiras, essencial às democracias, para exercer a escolha dos seus candidatos. Por conseguinte, a contaminação da informação por um ponto de vista ou monopolizada por um grupo, promovida pela segregação ideológica das bolhas, mitiga a instituição das fontes alternativas de informação, já que a informação é adquirida de fonte única, sem questionamento ou discussões.

Em pesquisa recente do Instituto DataSenado, os entrevistados quando questionados sobre as razões para a disseminação de *fake news*, 31% dos entrevistados afirmaram que as pessoas compartilham esse tipo de notícia com a intenção de mudar a opinião dos outros. Já 30% acreditam que as notícias falsas são compartilhadas por falta de conhecimento sobre sua veracidade (Senado Federal, 2024). Esses dados demonstram o prejuízo trazido pela desinformação à sociedade, já que evidencia a ausência de conhecimento por parte da população de informações relevantes ao desenvolvimento de um pensamento crítico e bem informado para tomar decisões políticas.

Em vista disso, caso os eleitores recebam informações distorcidas e enganosas, podem orientar seu voto na escolha de candidatos que não correspondam com os seus reais anseios e preferências, o que acarreta sérios custos sociais ao longo do tempo (Saba, 2021).

Tal implicação também mina a possibilidade de eleições livres e justas, já que compromete os critérios democráticos, ao contaminar o entendimento esclarecido que permite aos cidadãos aprender e conhecer acerca das propostas políticas e, assim, participar efetivamente das decisões do governo, impactando o direito político ativo relativo ao exercício do voto, dificultando ou mesmo comprometendo a formação da compreensão esclarecida.

4.2 Fake news e o controle do programa de planejamento

As *fake news* também interferem no controle do programa de planejamento das decisões políticas, quando comprometem a liberdade de expressão dos eleitores para discutir, questionar e expressar suas ideias, já que os cidadãos

perdem a capacidade de influenciar no programa de planejamento das decisões do governo, uma vez que, para isso, é necessária a aquisição de conhecimento através de fontes de informação alternativas e independentes.

Nessa perspectiva, a liberdade de expressão compreende tanto o direito de informar quanto o de ser informado, de modo que o direito à informação pressupõe que o indivíduo tenha acesso a uma informação verdadeira e correta. Logo, o ambiente de informações falsas e suas diversas formas tem contribuído para a desinformação da população, sob o pretexto de interesses políticos individuais, a fim de influenciar a escolha dos eleitores, uma vez que a informação é fundamental na tomada de decisão durante o período eleitoral.

Na pesquisa acima mencionada, realizada realizada pelo Instituto DataSenado em 2024, sobre desinformação e a disseminação de notícias falsas, tem-se que 81% dos brasileiros acreditam que as *fake news* podem afetar significativamente o resultado das eleições. O levantamento aponta que 72% dos brasileiros se depararam com notícias falsas nas redes sociais nos últimos seis meses, e consideraram “muito importante” controlar essas publicações para garantir uma competição eleitoral justa, demonstrando o impacto crescente da desinformação próximo das eleições municipais de 2024 (Senado Federal, 2024).

Dessa forma, como explica Ferreira (2019), a exposição excessiva de informações falsas gera a sensação de familiaridade e criam o ambiente artificial de que um grande número de pessoas está alinhado àquela ideia, influenciando a opinião pública e sendo capaz de moldar os comportamentos e influenciar nas tomadas de decisão.

Por isso, a utilização de *fake news* como estratégia eleitoral atua como “facilitadora para a dominação, já que priva eleitores [...] do conhecimento dos fatos essenciais para a tomada das decisões coletivas” (Saba, 2021, p. 34). Assim, o processo eleitoral, além de um procedimento de escolha de governo, deve ser visto como uma forma de debate público e de produção de conhecimento, pois é formador de opinião (Saba, 2021). Dessa forma, o ambiente caótico de desinformação rompe a presunção de legitimidade das decisões coletivas, que pressupõem um prévio e consciente debate de ideias apontado por Dahl (2001).

4.3 Fake news e a participação efetiva

A participação efetiva visa que todos os membros tenham oportunidades iguais de expressar suas opiniões sobre quais políticas devem prevalecer (Dahl, 2001). Esse critério é diretamente impactado pelo uso de *fake news* como instru-

mento de poder, pois, se alguns membros têm mais oportunidades de divulgar suas perspectivas, é provável que suas políticas prevaleçam, restringindo as chances de debater outras propostas (Dahl, 2001).

Nesse sentido, a circulação massiva de *fake news* com mensagens negativas pode ser explorada como ferramenta eleitoral por determinados políticos ou partidos, associando negatividade à imagem da pessoa que se pretende destruir, “a fim de eliminar o vínculo de confiança com os cidadãos” (Castells, 2020, p. 20). Isso afeta a imagem de candidatos adversários, desequilibrando o processo eleitoral e comprometendo a igualdade de condições necessária para a legitimidade e lisura das eleições. Essa estratégia de desinformação é alimentada pela polarização e radicalização intensificadas pela personalização da disputa eleitoral (Ferreira, 2019).

Tal situação foi verificada recentemente, nas eleições municipais de 2024, em que candidatas mulheres foram vítimas das chamadas *deep nudes*, que, segundo Juliana Cunha, diretora da SaferNet Brasil, em entrevista ao G1, “é uma imagem, seja em vídeo ou foto, manipulada por tecnologias de inteligência artificial”, que geralmente tem as mulheres como alvos principais, colocadas em contexto de nudez e/ou pornografia (G1, 2024).

De acordo com a mesma reportagem, pelo menos quatro candidatas tiveram suas fotos manipuladas por meio das *deep nudes* em 2024, entre elas, duas candidatas à prefeitura de São Paulo: **Tábata Amaral** (PSB) e **Marina Helena** (Novo), além de Letícia Arsenio (Podemos), candidata a vereadora no Rio de Janeiro, e Suéllen Rosim (PSD), prefeita de Bauru. Esses exemplos demonstram a utilização de campanhas de desinformação contra mulheres e evidenciam a misoginia - ódio ou aversão às mulheres - como um elemento intrínseco das *fake news*, com o intuito de descredibilizar a imagem das candidatas, o que se torna um obstáculo para a participação feminina na política, além de interferir no equilíbrio do processo democrático quando utilizada como estratégia eleitoral.

Assim, o princípio da paridade de armas entre os candidatos, assegurado pelo processo eleitoral, é mitigado na medida em que candidatos adeptos dessa estratégia conseguem influenciar a opinião dos eleitores acerca do candidato adversário por meio da destruição moral e das imagens dos candidatos políticos (Castells, 2019). Isso contribui para alterar o resultado das eleições, ao influenciar a compreensão esclarecida dos eleitores, e interfere na equidade do processo eleitoral, além de impactar no exercício dos direitos políticos passivos.

4.4 Fake news e plena inclusão

Outro aspecto da utilização de desinformação que impacta nos direitos políticos é a produção do caos que fomenta o medo e o ódio. O clima hostil é representado por uma rede de mentiras, rumores e teorias da conspiração que se mesclam com notícias, comentários e opiniões, e interferem na identificação de fontes confiáveis e fatos dotados de credibilidade, especialmente quando essas informações falsas ou distorcidas são compartilhadas reiteradamente nas redes sociais e corroboradas por figuras públicas (Dourado, 2020).

Não obstante, a utilização da mentira com a produção de conteúdo negativo referente a atores políticos leva a um efeito secundário destrutivo: uma crise de legitimidade política ao promover o sentimento de desconfiança e reprovação em relação aos representantes políticos e à própria atividade política. O intuito, segundo Castells (2019), é quebrar o vínculo subjetivo existente entre o que os cidadãos pensam e querem e aqueles que elegem. Essa crise de confiança no sistema político faz com que surja o dilema de em quem confiar, já que os representantes políticos tiveram suas imagens desgastadas pela disseminação de campanhas de desinformação, gerando os sentimentos de indignação e indiferença e influenciando a formação de opinião dos eleitores. Esse efeito pode resultar na negativa de participação política pelo povo, promovendo desestímulo ao sufrágio evidenciado em números de abstenções, votos nulos ou brancos como instrumento simbólico de protesto:

Um alto índice de votos nulos pode revelar o descontentamento do povo com a classe política; demonstra o seu desprezo pela deficiência dos partidos e candidatos apresentados ou de seus projetos ou programas, que não merecem seu apoio nem despertam seu entusiasmo (Gomes, 2022, p. 712).

De acordo com dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre o 1º turno das eleições presidenciais de 2022, após quatro anos das eleições de 2018 marcadas pela disseminação massiva de *fake news*, apurou-se que o número de abstenções chegou a 31 milhões de brasileiros, representando 20% do eleitorado. Segundo o Tribunal, essa foi a maior porcentagem desde 1998.

Esse momento de ‘fragilidade institucional’ (Castells, 2019, p. 45) com a quebra da confiança da população nas instituições políticas, colocam em perigo a sociedade, uma vez que, em virtude desse desencanto da população acerca da democracia (Castells, 2019), os cidadãos não estão participando efetivamente das decisões políticas e consequentemente não possuem controle sobre o planejamento.

Nesse sentido, a pesquisa recente realizada pelo DataSenado (Senado Federal, 2024) revelou que um terço dos brasileiros está insatisfeito com a democracia, embora 66% ainda considerem a democracia a melhor forma de governo. Esse resultado reflete o contexto político de desconfiança que se instaurou no Brasil nos últimos anos, marcado pela crise estrutural na relação entre a sociedade e seus representantes, em decorrência dos escândalos de corrupção, a exemplo da Operação Lava Jato (Moura, 2019).

Portanto, percebe-se que a legitimidade do processo eleitoral não prescinde da garantia do exercício dos direitos políticos, de forma a assegurar que os critérios democráticos pontuados por Dahl (2001) sejam observados pelos países democráticos, tendo em vista que, na falta de algum dos critérios - que vêm sendo mitigados pela disseminação de informações fraudulentas (*fake news*) - o que está em jogo é a própria autonomia do sistema democrático.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se dedicou a investigar em que medida a propagação de *fake news* mitiga o exercício dos direitos políticos fundamentais e causa reflexos na democracia. Para tanto, buscou-se examinar de que forma as informações falsas interferem no processo eleitoral, tendo em vista a potencialidade de influenciar o debate político e a opinião pública, sendo seu estudo de suma relevância para o Direito e para a sociedade.

Como visto, o ambiente digital e da era da pós-verdade constituem o pano de fundo para a disseminação de notícias fraudulentas. Arelado a isso, estão presentes discursos polarizados resultantes da personalização da política intensificado pelas bolhas criadas pelas redes sociais, que se tornaram fonte de informação e mediação entre os representantes políticos e os eleitores, constituindo um meio efetivo e barato de divulgação de informações falsas. Para além desses meios, os próprios usuários disseminam desinformação pois tendem a compartilhar informações sem verificar a veracidade da fonte, devido à sensação de credibilidade e confiança nas informações compartilhadas por amigos e familiares.

Ademais, a desinformação tem sido utilizada por políticos como estratégia nas campanhas eleitorais devido a sua característica de manipulação dos fatos a fim de influenciar a opinião pública e fulminar a imagem de candidatos adversários, desequilibrando a disputa eleitoral.

Afora isso, a desinformação promove o desaparecimento da verdade factual, causando um efeito destrutivo: a perda da capacidade do cidadão de discernir

entre o que é verdade e mentira, na medida em que promove a destruição pelo qual nos orientamos no mundo, fazendo com que a verdade se torne irrelevante. Esse efeito produz um público que não consegue acreditar e/ou questionar suas crenças, provocando o fim do diálogo necessário na política, e configurando uma estratégia antipolítica, segundo o pensamento de Hannah Arendt (2016).

Considerando o problema de pesquisa, é possível afirmar que o ambiente de desinformação impacta o exercício dos direitos políticos, no sentido em que compromete a informação sobre a qual os cidadãos se baseiam, mitigando o direito à informação necessário ao exercício do voto livre e consciente.

Ademais, a propagação de mentiras usada para fulminar a imagem de candidatos, interfere no exercício dos direitos políticos passivos em relação a igualdade nas disputas eleitorais, na medida em que o candidato que utiliza dessa ferramenta se beneficia em desfavor do candidato adversário.

A desinformação pode ainda promover o desestímulo à participação política, tendo em vista a quebra da confiança nas instituições políticas, levando à recusa ao exercício do sufrágio, que constitui o núcleo dos direitos políticos.

Diante dessas pontuações, foi possível concluir que a utilização de *fake news* com o intuito de manipular os fatos, além de constituir uma ferramenta antidemocrática, impacta diretamente no exercício dos direitos políticos, como ainda comprometem a compreensão esclarecida dos cidadãos, o controle do planejamento de governo e a participação efetiva, critérios propostos por Dahl (2001), os quais, dentre outros, devem ser observados pelos países para que sejam considerados democráticos.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. Entre o passado e o futuro (Debates). 1906-1975. Editora Perspectiva S/A. São Paulo. 2016. Edição do Kindle.

ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio, v. 1. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4443/2018_pereira_direitos_politicos_liberdade.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 out. 2022.

CASTELLS, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. Edição do Kindle.

CONECTAS. Eleições 2024: desinformação causa danos concretos na democracia e na vida das pessoas, 28 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/eleicoes-2024-desinformacao-causa-danos-concretos-na-democracia-e-na-vida-das-pessoas/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões. COM (2018) 236 final, Bruxelas, 26 de abril de 2018. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/online-disinformation>. Acesso em: 5 out. 2024.

DAHL, Robert. Sobre a democracia. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001.

D'ANCONA, Matthew. Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake-news. Tradução: Carlos Szlakj. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. Fake news na eleição presidencial de 2018 no Brasil. 308 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Culturas Contemporâneas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

FAUSTINO, André. Fake news. Lura Editorial. 2019, Edição do Kindle.

FERREIRA, Ricardo Ribeiro. Desinformação em processos eleitorais um estudo de caso da eleição brasileira de 2018. Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós-Graduação em Jornalismo e Comunicação, Universidade de Coimbra, 2019.

FOLHA DE S. PAULO. “2 em cada 3 receberam fake news nas últimas eleições, aponta pesquisa”. Folha de S. Paulo, 19 maio 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/05/2-em-cada-3-receberam-fake-news-nas-ultimas-eleicoes-aponta-pesquisa.shtml>. Acesso em: 01 nov. 2022.

G1. Deep nudes: fotos e vídeos são manipulados por IA para produzir conteúdo erótico, 06 de outubro de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/10/06/deep-nudes-fotos-e-videos-sao-manipulados-por-ia-para-produzir-conteudo-erotico.gh.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GOMES, José J. Direito Eleitoral. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772056.

KAKUTANI, Michiko. A morte da verdade. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

MELLO, Patricia Campos. A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MOURA, Maurício; Corbellini, Juliano. A eleição disruptiva: Por que Bolsonaro venceu. Record. 2019, Edição do Kindle.

Oxford University Press. Oxford Word of the Year 2016: Post-truth. Oxford Languages, 2016. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>. Acesso em: 23 set. 2024.

PEROSA, Teresa. O império da pós-verdade. Época, 03 abr. 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/mundo/noticia/2017/04/o-imperio-da-pos-verdade.html>. Acesso em: 23 set. 2024.

PRIOR, Hélder. Mentira e política na era da pós-verdade: fake news, desinformação e factos alternativos. In: Comunicação digital: Media, práticas e consumos. Lisboa: NIP-C@M & UAL. LOPES, Paula; REIS, Bruno (Coords.). pp. 75-97. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326399045_Mentira_e_Politica_na_era_da_pos-verdade_fake_news_desinformacao_e_factos_alternativos. Acesso em 12 de out. de 2022.

SABA, Diana Tognini. Fake news e eleições: estudo sociojurídico sobre política, comunicação digital e regulação no Brasil [recurso eletrônico] / et al. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

SANTAELLA, L. A pós-verdade é verdadeira ou falsa? In: CYPRIANO, F (org.). A pós verdade é verdadeira ou falsa [recurso eletrônico]. Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2018 (Ebook).

SENADO FEDERAL. Eleições 2022: abstenções superam 31 milhões e correspondem a 20% dos eleitores. TV Senado, Brasília, 03 out. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2022/10/eleicoes-2022-abstencoes-superam-31-milhoes-e-correspondem-a-20-dos-eleitores>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SENADO FEDERAL. Mais de 80% dos brasileiros acreditam que redes sociais influenciam muito a opinião das pessoas. Senado Federal, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=mais-de-80-dos-brasileiros-acreditam-que-redes-sociais-influenciam-muito-a-opinio-das-pessoas>. Acesso em 02 nov. 2022.

SENADO FEDERAL. Pesquisa DataSenado revela o que pensa o brasileiro sobre fake news. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/>

publicacaodatasenado?id=pesquisa-datasenado-revela-o-que-pensa-o-brasileiro-sobre-fake-news . Acesso em: 10 nov. 2024.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. As três ignorâncias: arrogante, indolente, malévola. *Jornal Letras*, 13-26 de março, 2019. Disponível em: <https://segundaopinioao.jor.br/as-tres-ignorancias-arrogante-indolente-malevola-por-boaventura-de-sousa-santos/>. Acesso em 12 out. 2022.

WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. Ban the term 'fake news'. *CNN*. 27 de novembro 2017. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2017/11/26/opinions/fake-news-and-disinformation-opinion-wardle-derakhshan/index.html>. Acesso em 20 nov. 2022.